



Utilidade Pública Estadual – Lei 4.139 de 17/09/1957
Utilidade Pública Municipal – Lei 996 de 04/04/1966
Utilidade Pública Federal – Dec. 63.454 de 18/10/1968

CNPJ: 52.879.905/0001-87

Rua São João, 729 – FONE: (17)3275-9510 – CAIXA POSTAL 127 – CEP: 15150-000 Monte Aprazível-SP.

PLANO DE TRABALHO DA INSTITUIÇÃO

I – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível, localizada no interior do Estado de São Paulo, na Cidade de Monte Aprazível, é uma Entidade sem Fins Lucrativos, fundada em 12 de Novembro de 1931, a Única no Município e Microrregião composta pelos municípios: Poloni, União Paulista e Nipoã, totalizando uma população de 23.294 habitantes, segundo dados do IBGE 2013, e também com uma população flutuante, que se instala no município para o plantio de cana-de-açúcar, totalizando uma média de 35.500 habitantes atendendo em média 7.000 pacientes/mês. A instituição atua com 80 leitos, sendo 30 destinados ao SUS. Dispõe dos Serviços de Clínica Médica e Pediátrica, Cirurgia Geral, Vascular, Ambulatório em Ortopedia e os Serviços de Diagnósticos: Raio-x, Ultra-Som e Mamografia. Também é referência em cirurgia geral para todo o colegiado de Jose Bonifácio, estendendo seu atendimento a 11 municípios, Prestando aos Usuários do Sistema Único de Saúde um Serviço de qualidade e com tradição de setenta e um anos de trabalho.

b) Características da Instituição

A. Administração está focada na qualidade. São em média, 84.000 pacientes atendidos por ano, com direito à Saúde gratuita e de qualidade. Nosso objetivo é comandado pelos valores institucionais de ética, misericórdia, equidade, excelência organizacional, humanismo, credibilidade, sustentabilidade. Promovendo o bem estar físico, psíquico e social do ser humano, buscando a excelência no atendimento. A Santa Casa tem como missão atender pessoas carentes, proporcionando saúde e bem-estar a população de Monte Aprazível e Região. *Nossa Entidade atua com 80 leitos, sendo 30 destinados ao SUS. Dispõe dos Serviços de Clínica Médica e Pediátrica, Cirurgia Geral, Vascular, Ambulatório em Ortopedia e os serviços de Diagnósticos: Raio-x, Ultra-Som, e Mamografia, Prestando aos Usuários do Sistema Único de Saúde um Serviço de qualidade e com tradição de Setenta e um anos de Trabalho em Conjunto com o Estado.*

[Handwritten signatures]



Utilidade Pública Estadual – Lei 4.139 de 17/09/1957
Utilidade Pública Municipal – Lei 996 de 04/04/1966
Utilidade Pública Federal – Dec. 63.454 de 18/10/1968

CNPJ: 52.879.905/0001-87

Rua São João, 729 – FONE: (17)3275-9510 – CAIXA POSTAL 127 – CEP: 15150-000 Monte Aprazível-SP.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

<i>Razão Social</i> Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível			
<i>CNPJ</i> 52.879.905/0001-87			
<i>Atividade Econômica Principal</i> Atividade de Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto Socorro e Unidades para Atendimento à Urgências Atividades de atendimento em Pronto-Socorro e Unidades Hospitalares para Atendimento a Urgências			
<i>Endereço:</i> Rua São João nº 729- Centro			
<i>Cidade</i> Monte Aprazível			<i>UF</i> SP
<i>CEP:</i> 15.150.000		<i>DDD/Telefone</i> (17) 3275-9510	
<i>E-mail</i> administracaomta@uol.com.br			
<i>Banco</i> 001	<i>Agência</i> 0145-7	<i>Conta Corrente (*)</i> 16.470-4	<i>Praça de Pagamento</i> Monte Aprazível

b) RESPONSÁVEIS

<i>Responsável pela Instituição</i> João Roberto Camargo		
<i>CPF:</i> 080.682.398-47	<i>RG:</i> 18746050	<i>Órgão Expedidor:</i> SSP/SP
<i>Cargo</i> Provedor	<i>Função:</i> Provedor	
<i>Endereço</i> Rua Pedro Monteleone 120		
<i>Cidade</i> Monte Aprazível		<i>UF:</i> São Paulo
<i>CEP:</i> 15.150.000	<i>Telefone:</i> (17)3275-9393	

<i>Diretor Clínico:</i> Oraldo Ramos de Carvalho Neto		
<i>CPF:</i> 030.453.729-29	<i>RG :</i> 268.481.453	<i>Órgão Expedidor</i> SSP/SP
<i>Cargo</i> Diretor Clínico	<i>Função:</i> Diretor Clínico	
<i>Endereço</i> Rua Tiradentes 213		
<i>Cidade</i> Monte Aprazível		<i>UF:</i> São Paulo
<i>CEP</i> 15150.000	<i>Telefone</i> (11) 99412-4777	

[Handwritten signatures]



Utilidade Pública Estadual – Lei 4.139 de 17/09/1957
Utilidade Pública Municipal – Lei 996 de 04/04/1966
Utilidade Pública Federal – Dec. 63.454 de 18/10/1968

CNPJ: 52.879.905/0001-87

Rua São João, 729 – FONE: (17)3275-9510 – CAIXA POSTAL 127 – CEP: 15150-000 Monte Aprazível-SP.

Concedente:

Razão Social Prefeitura Municipal de União Paulista	
CNPJ 45.726.445/0001-91	
Endereço: Rua 21 de Março, 881	
Cidade União Paulista	UF SP
CEP: 15.250.000	DDD/Telefone (17) 32781213
E-mail gabinete@uniaopaulista.sp.gov.br	

c) RESPONSÁVEL

Responsável pela Instituição Cleusa Gui Martins		
CPF: 044.391.708-62	RG: 15.623.126-8	Órgão Expedidor: SSP/SP
Cargo Prefeita	Função: Prefeito	
Endereço Rua Nossa Senhora Aparecida 482 Centro		
Cidade União Paulista	UF: São Paulo	
CEP: 15250.000	Telefone: (17)99616-9070	

[Handwritten marks]



Utilidade Pública Estadual – Lei 4.139 de 17/09/1957
Utilidade Pública Municipal – Lei 996 de 04/04/1966
Utilidade Pública Federal – Dec. 63.454 de 18/10/1968

CNPJ: 52.879.905/0001-87

Rua São João, 729 – FONE: (17)3275-9510 – CAIXA POSTAL 127 – CEP: 15150-000 Monte Aprazível-SP.
III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

a) Identificação do Objeto:

O presente convenio tem por objeto a prestação de serviços de baixa complexidade ao município de União Paulista, referente aos atendimentos de Atenção Básica, nos horários em que os PSFs municipais não dispõem de serviços médicos para atendimento à população local. Os atendimentos serão feitos nas instalações da Santa Casa, atendendo aos princípios da equidade, sem distinção de raça, sexo, condição social, credo político ou religioso.

b) Objetivo

1. Garantir o bom funcionamento da Instituição através de recursos que suprirão as necessidades diárias para assistência dos pacientes em atividades complementares ao Sistema único de Saúde, na forma prevista no artigo 199, parágrafo 1º da Constituição Federal, realizando papel auxiliar no alcance de seus objetivos.
2. Garantir o maior número possível de atendimento gratuito às pessoas carentes, dentro das suas possibilidades orçamentárias.
3. Garantir igualdade da assistência à saúde, atendendo ao princípio da equidade, sem privilégios de qualquer espécie.
4. Buscar autossuficiência econômica financeira com relação aos recursos orçamentários do Município, mediante a celebração de parcerias com as instituições privadas dos vários segmentos da sociedade civil organizada, bem como demais Prefeituras e com outros organismos do Estado de São Paulo.

c) Justificativa

Atualmente a Santa Casa realiza em média 7.000 atendimentos/mês em seu pronto atendimento, dos quais 3% são urgência/emergência, sendo o restante referente a saúde básica, que totaliza 84.000 pacientes/ano. Necessitando assim de recursos, que garantirão uma melhor qualidade no atendimento e economia de recursos com manutenção adequada da assistência à população de Monte Aprazível e Região, que totaliza em média 35.000 habitantes.

d) Período de Execução:

Início: Fevereiro de 2018

Término: 31/12/2018

e) Metas a Serem Atingidas.

Meta

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter o atendimento em atenção básica do município nos horários em que os PSFs não disponibilizam atendimento médico.	Atendimento técnico profissional, com todos os recursos disponíveis na Instituição.	Média de 70 pacientes/mês assistidos em atenção básica.



Utilidade Pública Estadual – Lei 4.139 de 17/09/1957
Utilidade Pública Municipal – Lei 996 de 04/04/1966
Utilidade Pública Federal – Dec. 63.454 de 18/10/1968

CNPJ: 52.879.905/0001-87

Rua São João, 729 – FONE: (17)3275-9510 – CAIXA POSTAL 127 – CEP: 15150-000 Monte Aprazível-SP.

f) Etapas ou Fases de Execução

ETAPA/FASE	INDICADORES FÍSICOS	DURAÇÃO	APLICAÇÃO(R\$)
Início dos atendimentos imediatamente após a aprovação do projeto de lei encaminhado à Administração Pública	Índices de atendimento Trimestral. Índice de satisfação dos Usuários Percentual atendimento Atenção Básica	9 meses	8.000,00 mensais

g) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

- Parte dos Serviços Médicos

IV Cronograma de Desembolso: R\$ 8.000,00 Mensais, que deverão ser pagos até o dia 10 de cada Mês. Para que se cumpram as metas fiscais, o pagamento de dezembro deverá ser efetuado impreterivelmente até o dia 20 de dezembro.

Mês	Objeto	Proponente	Concedente
1	Prestação serviços Bx Complexidade	0,00	R\$ 8.000,00
2	Prestação serviços Bx Complexidade	0,00	R\$ 8.000,00
3	Prestação serviços Bx Complexidade	0,00	R\$ 8.000,00
4	Prestação serviços Bx Complexidade	0,00	R\$ 8.000,00
5	Prestação serviços Bx Complexidade	0,00	R\$ 8.000,00
6	Prestação serviços Bx Complexidade	0,00	R\$ 8.000,00
7	Prestação serviços Bx Complexidade	0,00	R\$ 8.000,00
8	Prestação serviços Bx Complexidade	0,00	R\$ 8.000,00
9	Prestação serviços Bx Complexidade	0,00	R\$ 8.000,00
10	Prestação serviços Bx Complexidade	0,00	R\$ 8.000,00
11	Prestação serviços Bx Complexidade	0,00	R\$ 8.000,00
total			R\$ 88.000,00

[Handwritten signatures]



Utilidade Pública Estadual – Lei 4.139 de 17/09/1957
Utilidade Pública Municipal – Lei 996 de 04/04/1966
Utilidade Pública Federal – Dec. 63.454 de 18/10/1968

CNPJ: 52.879.905/0001-87

Rua São João, 729 – FONE: (17)3275-9510 – CAIXA POSTAL 127 – CEP: 15150-000 Monte Aprazível-SP.

H). Sobre as formas de contratação:

O regime de contratação dos médicos serão contratados através de pessoa jurídica.

V- Previsão de Execução do Objeto:


_Início: A partir do recebimento do recurso.

_Duração: 11 Meses.

Total dos recursos a serem repassados em 2018:(R\$ 88.000,00 Oitenta e Oito Mil Reais)

Monte Aprazível, Fevereiro de 2018


João Roberto Camargo
Provedor


Cleusa Gui Martins
Prefeita.



MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA

CNPJ: 45.726.445/0001-91



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIÃO PAULISTA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL-SP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.726.445/0001-91, estabelecida na Rua 21 de Março, nº 881, - Centro – CEP 15250-000, neste ato representada por sua Prefeita **CLEUSA GUI MARTINS**, portadora do RG nº 156231268 e do CPF nº 044.391.708-62, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE APRAZIVEL-SP**, inscrita no CNPJ nº 52.879.905/0001-87, estabelecida na Rua Sao Joao, Nº 729, Monte Aprazível - SP neste ato representada por seu Provedor, **senhor João Roberto Camargo**, portador do RG nº 18.746.050-SSP/SP e CPF 080.682.398-47, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº, 1395 de 10 de Abril de 2018 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, serviço ofertado ao Município de União Paulista na área da saúde. Através de serviços médicos/hospitalares.



MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA

CNPJ: 45.726.445/0001-91



CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

– Este Termo terá como gestor da PROPONENTE o Sr. João Roberto Camargo , portador do CPF 080.682.398-47 , o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

– O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. Jair José Furlan, portador do CPF nº 734.966.008-10, conforme Portaria nº 5155, de 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

– SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- c) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Estado;
- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- g) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

– SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;



MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA

CNPJ: 45.726.445/0001-91



UNIÃO PAULISTA

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que A 2020

necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações.

k) deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela



MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA

CNPJ: 45.726.445/0001-91

Administração Pública.



UNIÃO PAULISTA

ADM: 2017 A 2020

- l) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- m) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- n) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além
- o) De demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- p) Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- q) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- r) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- s) Ressarcir ao cofre público os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- t) Promover a devolução ao cofre público os recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho ;
- u) Comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- v) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- w) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- x) Comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo



MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA

CNPJ: 45.726.445/0001-91

PROponente, assim como alterações em seu Estatuto;



CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), anualmente divididas em parcelas mensais de 8.000,00 (oito mil reais) as quais serão pagas até o dia 10 de cada mês.

- As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil (001), agência 0145-7, conta corrente 16.470-4, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

- Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

- Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor



MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA

CNPJ: 45.726.445/0001-91



UNIÃO PAULISTA

(DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, a 2020

inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a



MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA

CNPJ: 45.726.445/0001-91



UNIÃO PAULISTA

descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do Alcanço 2020

das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

- A prestação de contas deve ser encaminhada até 31/01/2019.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará até 31/12/2018, retroagindo seus efeitos obrigacionais na data de 01/02/2018, podendo ser prorrogado por justificado interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao



MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA

CNPJ: 45.726.445/0001-91



UNIÃO PAULISTA

objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, até 31 de dezembro de 2020

quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

- c) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- d) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

- Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02 - Executivo
- 020600 - Serviço Saúde Pública
- 10 - Saúde
- 10301 - Atenção Básica



MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA

CNPJ: 45.726.445/0001-91

10301013 - Atendimento Integral a Saúde

10301013.2.040 - Repasse de Auxílios e Subvenções

33504300 - Subvenções Sociais

FICHA 111-9



UNIÃO PAULISTA

ADM: 2017 A 2020


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Macaúbal, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

União Paulista-SP, 05 de Março de 2018.

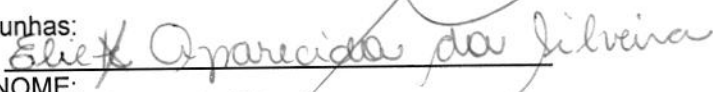


MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA - CONCEDENTE
CLEUSA GUI MARTINS
Prefeita Municipal

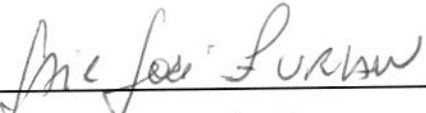


JOÃO ROBERTO CAMARGO
PROVEDOR DA SANTA CASA DE MONTE APRAZIVEL

Testemunhas:

1. 

NOME:
RG: 26.740.781-6

2. 

NOME:
RG: 6.492.718-0



MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA

CNPJ: 45.726.445/0001-91



REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA
CONTRATADA: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE
APRAZIVEL-SP
CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE FOMENTO 001/2018
OBJETO: SERVIÇO OFERTADO AO MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA NA ÁREA
DA SAÚDE. ATRAVÉS DE SERVIÇOS MÉDICOS/HOSPITALARES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância como estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço –residencial ou eletrônico –ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

União Paulista-SP, 05 de Março de 2018



MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA

CNPJ: 45.726.445/0001-91



UNIÃO PAULISTA
ADM: 2017 A 2020

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Jair José Furlan

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF nº 734.966.008-10 RG: 64927180

Data de Nascimento: 13/07/1952

Endereço residencial completo: Rua São Pedro, N° 841, Centro, União Paulista

E-mail institucional:gabinete@uniaopaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal jairjosefurlan@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3278-1124

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Cleusa Gui Martins

Cargo: Prefeita

CPF: nº044.391.708-62 RG: 156231268

Data de Nascimento: 03/06/1966

Endereço residencial completo: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº 482, Centro, União Paulista

E-mail institucional prefeita@uniaopaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: cleusa.gui.martins@terra.com.br

Telefone(s) : (17) 3278-1206

Assinatura: _____


Cleusa Gui Martins
Prefeita Municipal

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: João Roberto Camargo

Cargo: Provedor

CPF: 080.682.398-47 RG: 18746050

Data de Nascimento: 31/01/1971


Endereço residencial completo: Rua Pedro Montefione 120

E-mail institucional: administracaomta@uol.com.br

E-mail pessoal: apraseg@globo.com

Telefone (s): (17) 3275-9393

Assinatura: _____


João Roberto Camargo
Provedor
Santa Casa de Misericórdia de Itapetininga



MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA

CNPJ: 45.726.445/0001-91



TERMO DE NOTIFICAÇÃO.

REPASSES AO TERCEIRO SETOR – SUBVENÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

OFICIO: 050/2018.

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA.

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZÍVEL.

ASSUNTOS: Termo de Notificação – Análise da Prestação de Contas – Exercício de 2017 - Subvenção – Irregularidade - Instrução nº. 02/2016 do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº. 45.726.445/0001-91, com sede na Rua 21 de Março, nº. 881, centro, na cidade de União Paulista/SP, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal **CLEUSA GUI MARTINS**, **NOTIFICA** a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZÍVEL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 52.879.905/0001-87, com sede na Rua São João, nº. 729, na cidade de Monte Aprazível/SP, CEP: 15.150-000 representado por seu responsável **JOÃO ROBERTO CAMARGO**, pelo que segue:

A entidade acima citada, nos termos da Lei Municipal Autorizadora nº. 1210 de 22 de março de 2017, firmou com a Prefeitura Municipal de União Paulista, no exercício de 2017, Subvenção mediante Termo de Fomento nº. 012017, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a fim de prestar serviços Médicos - Hospitalares, conforme disposto no plano de trabalho apresentado.

Recbi 16/03/18

Fonseca

12

9



MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA

CNPJ: 45.726.445/0001-91



UNIÃO PAULISTA

ADM: 2017 À 2020

Ocorre que, quando da previa análise da prestação de contas apresentada pela entidade beneficiária na data de 15/02/2018, realizada pela Comissão Fiscalizadora da Prefeitura Municipal de União Paulista, foi constatado algumas irregularidades que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto no artigo 70, § 1º da Lei Federal nº. 13.019/2014 combinado com a Instrução nº. 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No entanto, segue abaixo os apontamentos que deverão ser regularizados dentro do prazo acima estipulado, devendo esta entidade beneficiária juntar todos os documentos pertinentes ao caso, sob pena de incidir nas sanções previstas na instrução 02/2016, artigo 167, incisos X e XI:

1 – Quando da análise não foi constatado a declaração de compatibilização, conforme prevê o artigo 183, inciso V da instrução acima mencionada combinado com o artigo 14 e 15 da Lei 101/2000.

2 – Não consta o termo de ciência e notificação, nos termos que determina a instrução 02/2016, artigo 183, inciso VII.

3 – Deverá esta entidade beneficiária regularizar no corpo das notas fiscais, fazendo constar o numero da norma autorizadora do repasse com identificação do órgão/entidade que realizou o repasse, vez que estão incompletos, bem como identificar a que notas fiscais se referem os DARFS recolhidos nos códigos: 1708 e 5952, conforme preconiza o artigo 184, inciso V.

4 – Foi constatado irregularidade quanto ao valor apresentado no demonstrativo dos repasses da data de 28/12/2017 (R\$ 6.666,66), vez que deverá constar o valor correto de R\$ 6.666,72 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), para assim integrar a totalidade da subvenção (60.000,00). Ademais, não consta no demonstrativo integral de receitas e despesas as assinaturas dos conselheiros fiscais, bem como o número da Lei autorizadora (1210/2017).

Ainda quanto a este item, foi constatado divergência no demonstrativo detalhado, isso por que a data da nota fiscal de nº. 17 erroneamente é de 04/10/2017, **quando na verdade deveria constar a data de 04/01/2018.**



MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA

CNPJ: 45.726.445/0001-91



UNIÃO PAULISTA

ADM: 2017 à 2020

5 – Não foram apresentados os extratos bancários da conta vinculada ao termo firmado pelo órgão conessor: Banco do Brasil, Agência nº. 0145-7 conta corrente nº. 24-7.

6 – Não houve manifestação expressa do conselho fiscal atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial indicada pelo órgão público conessor, nos termos fundamentado pelo artigo 185, inciso IX da instrução 02/2016.

7 – Após análise da prestação de conta pela comissão fiscalizadora do órgão conessor, foi constatado que não há declaração de que os documentos originais de receita e despesa vinculados ao ato concessório depois de contabilizados ficarão arquivados na entidade beneficiária por dez anos à disposição do Tribunal de Contas, conforme leciona o § 2º do artigo 185, da instrução normativa 02/2016.

Nestes termos, diante dos apontamentos acima expostos, esta Prefeitura Municipal **NOTIFICA** a entidade beneficiária no endereço acima declinado, para que no prazo de 30 (trinta) dias corridos, digno-se de regularizar tais pendências, sob pena de não o fazendo, incidir nas sanções previstas na instrução 02/2016, artigo 167, incisos X e XI.

Atenciosamente.

União Paulista, 14 de março de 2018.


CLEUSA GUI MARTINS
Prefeita Municipal de União Paulista.

NOTIFIQUE-SE.